



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.185 DE 03 DE SETEMBRO DE 2007.

"Autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da Associação Beneficente ABID, no corrente exercício, e dá outras providências."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor da **Associação Beneficente ABID**, associação para fins não econômicos, de caráter beneficente, assistencial, filantrópica e instrutiva, fundada em 01 de outubro de 1.999, com sede na Rua Adhemar de Barros, nº 759, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.076/0001-18, subvenção social de até o limite de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº 02.08.04.08.2440018.2017.3.3.50.00 no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) recursos federais, e da dotação nº 02.08.04.08.2440019.2024.3.3.50.00, no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) contrapartida do município, consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei, após atendidas as exigências do Decreto nº 9.112 de 05 de dezembro de 2006, fica condicionada a assinatura do termo de convênio e de repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo estabelecido no termo de convênio mencionado no artigo anterior, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que examinará

Autógrafo nº	<u>154/07</u>
Projeto de lei nº	<u>159/07</u>
Processo nº	<u>1042/07</u>
Data Publicação	<u>06/09/07</u>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

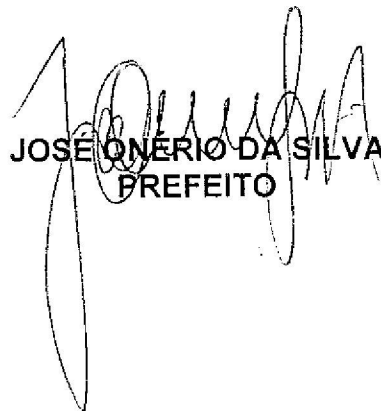
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

e opinará sobre sua regularidade, submetendo-o após a análise pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único – O órgão concessor responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da entidade beneficiada deverá receber o processo em seguida, para exercitar as verificações que lhe são devidas, relatá-las e concluir pelo prosseguimento ou não do benefício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 03 de setembro de 2007.


JOSE ONÓRIO DA SILVA
PREFEITO